



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 06/2025

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO "COMPRAS", CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de Parecer Jurídico referente a ementa em epígrafe.

Inicialmente verifico que a proposta Legislativa tem sua iniciativa correta, já que parte da Prefeitura Municipal.

Ocorre que o artigo 2 da presente proposta, da conta de que haverá despesas e que estas serão consignadas em um futuro em dotação própria.

É certo que a Lei nº 101 de 2000, em seu artigo 16, determina que o projeto de lei deve conter a estimativa do impacto orçamentário financeiro, além da declaração da adequação orçamentária, senão vejamos:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Não há na proposição nenhum dos dois, mesmo que haja previsão de despesas, ou ao menos é o que dá a entender.

Dito isto é necessário que os Vereadores observem a conveniência e oportunidade, além de pedir explicações, na prática o que muda na estrutura administrativa.

Tais explicações são de caráter político, por isso deixo de dar Parecer, pois não compete a este tal análise.

Sendo assim dou Parecer Negativo no que tange a proposição por falta de requisito.

É o Parecer!

Castanheira – MT, 10 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA
Procurador Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 06/2025

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

OAB/MT 14.867